

ASSOCIAÇÃO DE LUTHIERS DO BRASIL**ESTATUTO SOCIAL****CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO****ARTIGO PRIMEIRO**

A **ASSOCIAÇÃO DE LUTHIERS DO BRASIL**, constituída em 02 de agosto de 2014, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 21.895.386/0001-17, estabelecida de acordo com o Código Civil, regida pelo novo estatuto e suas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A **ASSOCIAÇÃO DE LUTHIERS DO BRASIL** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Atibaia, estado de São Paulo, à Avenida Horácio Netto, nº 1.030, Parque Edmundo Zanoni, Bairro Vila Santista, CEP 12945-010.

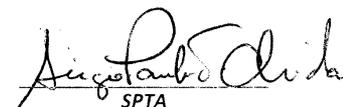
ARTIGO TERCEIRO

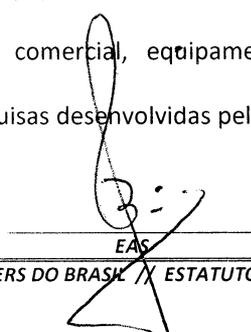
A **ASSOCIAÇÃO DE LUTHIERS DO BRASIL** tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II**DO OBJETO SOCIAL****ARTIGO QUARTO**

A Associação de Luthiers do Brasil tem por objeto social:

- I. Abrigar a categoria dos artesãos especializados na construção de instrumentos musicais ora designados luthiers associados.
- II. Representar seus associados em eventos, feiras e demais atos públicos ou privados.
- III. Divulgar e promover a lutheria através de palestras, cursos e afins,
- IV. Propiciar meios para que os luthiers associados possam divulgar, apresentar e comercializar suas obras e produtos.
- V. Apresentar e comercializar suas obras e produtos.
- VI. Auxiliar seus associados na aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas, promovendo a profissionalização do luthier associado.
- VII. Facilitar, através de disponibilização de espaço comercial, equipamentos e ferramentas específicos, o desenvolvimento de seu ofício.
- VIII. Garantir o registro de autoria do resultado das pesquisas desenvolvidas pelos luthiers associados


SPTA


EAS

através de publicações e divulgações na mídia impressa ou digital e outros meios.

- IX. Propiciar, favorecer e promover a comercialização de instrumentos usados, insumos, artesanatos, acessórios e ferramentas artesanais, gerados por reuso de materiais e de madeiras já industrializadas, visando a atitude de sustentabilidade do planeta.
- X. Apoiar, incentivar e cooperar com o desenvolvimento profissional dos luthiers associados na capacitação e aperfeiçoamento, na especialização e pesquisa, promovendo a excelência do ofício do luthier do Brasil; bem como propiciar apoio jurídico, fiscal, mercadológico e orientação técnica para o desenvolvimento profissional, quanto aos procedimentos de elaboração dos instrumentos musicais de forma artesanal, para o luthier associado.
- XI. Desenvolver e executar ações, projetos e eventos de caráter artístico social, cultural, educacional e ecológicos independentes ou em parceria com entidades públicas ou privadas.
- XII. Promover o ensino da arte musical, através de aulas artísticas, bem como o ensino de outras artes ligadas à cultura e ofícios artesanais.

ARTIGO QUINTO

Para atingir suas finalidades a entidade poderá:

- I. Promover a captação de recursos, através da realização de atividades econômicas e comerciais, cujo resultado será totalmente aplicado na manutenção de seus objetivos;
- II. Apresentar projetos, firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos públicos ou privados, a fim de garantir o atendimento aos Luthiers Associados;
- III. Participar de campanhas, eventos e/ou movimentos de caráter privado, municipal, regional, estadual ou federal;
- IV. Criar, desenvolver e manter espaços expositivos e sociais, assim como, organizar eventos, com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando cumprir seus objetivos e/ou aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para o desenvolvimento dos objetivos institucionais os quais a entidade se destina.
- V. Promover a captação de recurso através de financiamento bancário, empréstimos privados, doações e patrocínios voltados para o desenvolvimento dos objetivos planos e metas institucionais.

ARTIGO SEXTO

O Regimento Interno e o Código de Ética da Associação de Luthiers do Brasil disciplinará o funcionamento da entidade e deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pela Assembleia Geral, nos moldes do parágrafo 1 e 2 do artigo 17º deste Estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

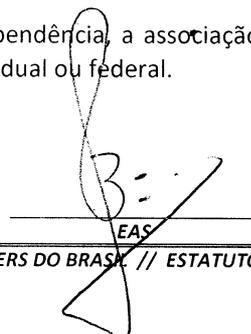
A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO OITAVO

Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a associação não tomará posição em nenhum interesse político partidário municipal, estadual ou federal.


SPTA


EAS

CAPITULO III**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES****ARTIGO NONO**

A Associação de Luthiers do Brasil é constituída por número ilimitado de associados.

ARTIGO DÉCIMO

A associação é caracterizada pela solicitação de afiliação, comprometimento com as normas e diretrizes do presente estatuto e subsequente Regimento Interno, e colaboração na forma indicada e aprovadas nas Assembleias Gerais, para apoio material e financeiro da Associação de Luthiers do Brasil.

Paragrafo Único: - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal e comprovante de endereço físico e virtual;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.


SPTA


EAS

29189-7
MICROFILME

§ 6º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

§ 7º - No caso de não ocorrer qualquer manifestação dentro do prazo especificado para a apresentação da defesa, entender-se-á o aceite por parte do associado de sua exclusão.

§ 8º - No caso de não localização do associado, sua exclusão será automática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os associados, exceto os na condição de membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação dos Luthiers do Brasil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- i. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais opinando e defendendo suas ideias, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- iii. Manifestar, por escrito, à Diretoria Administrativa, sugestões de medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, solicitações de vista de documentos ou livros, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias e regimentais;
- iv. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação de Luthiers do Brasil, na forma prevista neste estatuto;
- v. Solicitar sua exclusão da Associação de Luthiers do Brasil;
- vi. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal;

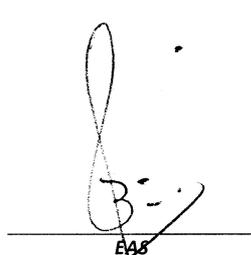
ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São deveres dos associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- iii. Cumprir com seus compromissos para com a associação;
- iv. Comparecer e manifestar seu voto por ocasião das eleições;
- v. Manter-se informado a respeito das atividades da associação;
- vi. Denunciar falhas ou atos que comprometam o presente estatuto, o regimento interno e o código de ética zelando pelo bom nome da Associação de Luthiers do Brasil.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.


SPTA


EAB

CAPITULO IV**DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES****DA ADMINISTRAÇÃO:****ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

A Associação de Luthiers do Brasil será constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - será dirigida por uma mesa diretora constituída por dois associados eleitos exclusivamente para esse fim, sendo um presidente e um secretário, que tem por função a condução da reunião e seu encerramento apontando deliberações e encaminhamentos devidamente registrados em ata específica.

§ 2º - a eleição da mesa diretora se fará por maioria dos votos presentes no recinto e ou virtuais em vídeo conferência aberta para esse fim.

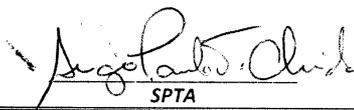
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

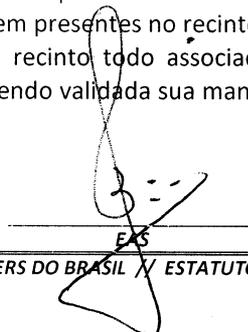
Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre reformas do estatuto;
- III. Deliberar sobre a extinção da entidade nos termos do art.38º;
- IV. Aprovar, alterar ou rejeitar o plano de ação proposto pela diretoria administrativa;
- V. Construir, aprovar e ou alterar o Regimento Interno e o código de ética;
- VI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual foi convocada;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VIII. Estabelecer os valores de joia e contribuições dos associados;
- IX. Apreciar o Relatório da Diretoria, decidir sobre a aprovação das contas e do Balanço Anual;
- X. Promover os suplentes que se fizer necessário para o caso de vacância na diretoria administrativa e/ou conselho fiscal;
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem o Artigo 17º - será exigida aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem quórum de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em primeira convocação; em segunda convocação, 30 minutos após a verificação de insuficiência de quórum, o quórum de instalação será de 1/3 (um terço) dos associados; não havendo quórum em segunda convocação, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos para nova convocação, devendo ser instalada a Assembleia com quantos associados se fizerem presentes no recinto.

§ 2º - Considerar-se-á como presença no recinto todo associado que responder ao chamado de vídeo conferência, após se identificarem, sendo validada sua manifestação e voto pelos presentes fisicamente no recinto.


SPTA


EAS

§ 3º - Deverá ser comprovada a convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados no formato determinado pelo Regimento Interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- i. Anualmente, no primeiro semestre, para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- ii. Anualmente, no primeiro semestre, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- iii. Anualmente, no primeiro semestre, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- iv. Anualmente, no primeiro semestre, para aprovar o plano de ação para o próximo ano fiscal e social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- i. Pela Diretoria Administrativa
- ii. Pelo Conselho Fiscal
- iii. Por requerimento dirigido a diretoria Administrativa ou ao Conselho Fiscal por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.
- iv. Por solicitação de qualquer associado quando ocorrer renúncia coletiva da diretoria administrativa conforme artigo 32 §2º

ARTIGO VIGÉSIMO

A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital fixado na sede da entidade ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instaurar-se-á de acordo com os ditames do Artigo 16 deste Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Diretoria Administrativa será constituída por um Diretor, um Vice-diretor, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos com direito a uma única reeleição.

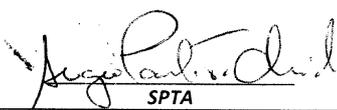
§ 2º - Em caso de haver vacância, o mandato será assumido pelo vice-diretor, até o seu término.

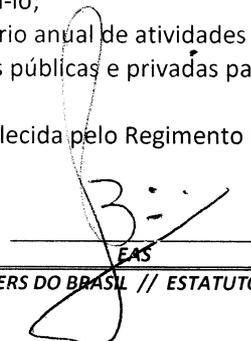
§ 3º - Em caso de vacância do diretor e vice-diretor, o mandato será assumido pelo secretário, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Diretoria Administrativa:

- i. Elaborar plano de ação anual de atividades e submetê-lo a assembleia geral para aprovação; ajusta-lo se necessário, receber seu aval e executá-lo;
- ii. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades executadas;
- iii. Constituir parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- iv. Contratar e demitir funcionários, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;


SPTA


EAS

29189 -

MICROFILME

- v. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, o código de ética e as decisões da Assembleia Geral;
- vi. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
 - § 1º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á, sempre que se fizer necessário ou ordinariamente uma vez por mês;
 - § 2º -Lavrar-se-á Ata em livro próprio das reuniões, pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**Compete ao Diretor**

- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- IV. Assinar com o Tesoureiro em conjunto com outro membro da diretoria responsável, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;
- v. Superintender todo movimento da entidade coordenando o trabalho dos demais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Compete ao Vice-Diretor**

- I. Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Assinar com o Diretor em conjunto com outro membro da diretoria responsável, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras.

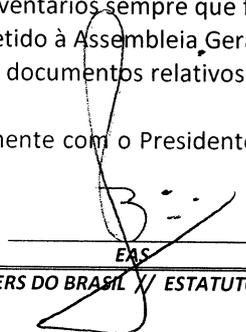
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**Compete ao Secretário**

- I. Substituir o Vice-Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Vice-Diretor, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as competentes atas;
- IV. Assinar com o Primeiro Tesoureiro e ou Vice-Diretor, cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras;
- v. Elaborar os relatórios das atividades da entidade em conjunto com os demais diretores;
- VI. Redigir a correspondência da Associação;
- vii. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, assim como horas de trabalho voluntário, mantendo em dia a escrituração, adequadamente documentada;
- II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação dos Luthiers do Brasil;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, e inventários sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- v. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente e na falta deste com


SPTA


ERS

291897
MICROFILME

- o Vice-Diretor, os valores da Associação dos Luthiers do Brasil, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Administrativa;
- vii. Manter em estabelecimento de créditos oficiais o movimento financeiro relativo as subvenções recebidas dos órgãos públicos;
- viii. Contratar e supervisionar, ouvida a Diretoria Administrativa, os serviços profissionais de pessoa física ou jurídica habilitada para processar a movimentação contábil da entidade;
- ix. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação dos Luthiers do Brasil, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete aos Suplentes:

- i. Substituir o Vice-Diretor; o Tesoureiro, o Conselheiro, Relator ou Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Responder pelas obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo que vier a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal será composto por dois Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- ii. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- iii. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- iv. Opinar sobre a alienação e aquisição de bens, por parte da instituição;
- v. Examinar periodicamente os livros e papéis da Entidade, e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Administrativa;
- vi. Lavrar no livro de atas os pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso V deste artigo;
- vii. Denunciar casos de descumprimento do estatuto ou do Regimento Interno, sugerindo providencias.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

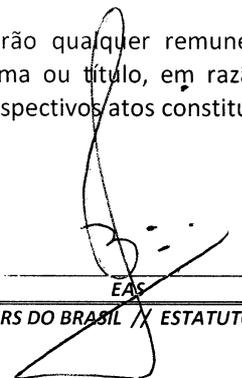
§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os diretores, conselheiros e associados não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



SPTA



EAS

29189 -
MICROFILME**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO****Da perda do mandato.**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme os art. 23, 24, 25 desse estatuto.

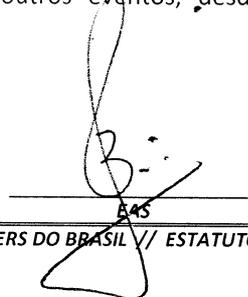
§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO V**DO PATRIMONIO****ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

O patrimônio da Associação de Luthiers do Brasil será constituído por: doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e ou materiais, equipamentos e ferramentas, subvenções e auxílios de órgãos oficiais de qualquer tipo e pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação.


SPTA


BAS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Associação de Luthiers do Brasil aplicará suas rendas, seus serviços e eventual operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Associação de Luthiers do Brasil não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes ou associados, sendo as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados participantes, prestadas a título gratuito e voluntário.

Parágrafo Único - Uma vez o requisitado qualquer dos membros poderá exercer atividades remunerada, quando se fizer necessário e com consentimento por todos os membros da Diretoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Associação de Luthiers do Brasil aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, que atenda as condições de imunidades semelhantes as da Associação dos Luthiers do Brasil com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, ou a uma entidade pública a critério da associação, conforme decidir a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O exercício social e fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

A Associação de Luthiers do Brasil será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no artigo 16º e 17º, quando se torne

SPTA

EAS

impossível a continuação de suas atividades, sendo seu patrimônio disposto conforme estabelecido no artigo 38º.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no artigo 18º, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da Associação dos Luthiers do Brasil, fica eleito o foro da Comarca da Estância de Atibaia em detrimento de qualquer outro foro mais privilegiado que seja

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em cartório competente.

Atibaia, 23 de novembro de 2.019.


1º Cartório


Diretor
Sergio Paulo Tuckumantel de Almeida


1º Cartório


Evanildo Ary Santos
OAB/SP 104.374
69ª Seccional de Atibaia



RECONHECO POR SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
EVANILSO ARY SANTOS E SERGIO PAULO TUCKUMANTEL DE ALMEIDA//////////
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 14 de janeiro de 2020.
da Verdade.

Em Test.
Sandra Kowal Gabrieli
Valido somente com Selo de Autenticidade C:934046 - Custas:R\$12,00
Selo(s): 308486-AA, 308487-AA////////// Cod: 132017343



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

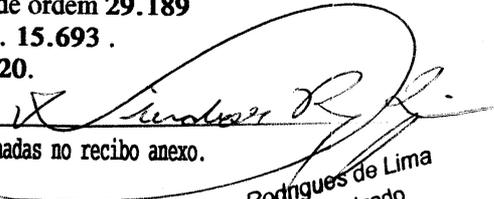
Apresentado em 14/01/2020, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **29.189**

Anotado a margem do registro n. **15.693** .

Atibaia-(SP), 21/01/2020.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS RS 260,70

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.



Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado